



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4309/2007

**REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a lei que segue:
Art.1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão e pelo Regime Trabalhista (CLT) constitucionalmente previstos, são reajustados da seguinte forma:

- A)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2007.
- B)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de novembro de 2007.
- C)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de dezembro de 2007.

Totalizando o percentual cumulativo de 6,12%.

Art.2º - O reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedidos aos servidores do Município.

Art.3º - Nenhum servidor público municipal, que preste serviços ao Poder Legislativo, perceberá a título de remuneração básica, valor inferior ao salário mínimo nacional, de forma que aquele cujo valor básico não atingir tal patamar deverá recebe-lo , independentemente da aplicação dos índices incluídos no Art.1º.

Parágrafo único – Para fins de reajustes futuros, os valores resultantes da aplicação dos índices do Art.1º, sobre a sua atual remuneração prevalecerão e servirão da base para o novo cálculo.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e
Publicações em 24/04/2007.Livro 28.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4310/2007

**REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art.1º - Os subsídios dos Vereadores, nos termos constitucionalmente previstos, são reajustados da seguinte forma:

- A)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2007.
- B)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de novembro de 2007.
- C)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de dezembro de 2007.

Totalizando o percentual cumulativo de 6,12%.

Art.2º - O reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedidos aos servidores do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 24/04/2007.livro 28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4311/2007

**REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a lei que segue:

Art.1º - Os subsídios dos ocupantes de cargos em Comissão de Secretário Municipal, nos termos constitucionalmente previstos, são reajustados da seguinte forma:

- A)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2007.
- B)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de novembro de 2007.
- C)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de dezembro de 2007.

Totalizando o percentual cumulativo de 6,12%.

Art.2º - O reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedidos aos servidores do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC. MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 24/04/2007.Livro 28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4312/2007

REAJUSTA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a lei que segue:

Art.1º - Os subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos constitucionalmente previstos, são reajustados da seguinte forma:

- A)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2007.
 - B)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de novembro de 2007.
 - C)- 2,0% (DOIS POR CENTO) a partir de 01 de dezembro de 2007.
- Totalizando o percentual cumulativo de 6,12%.

Art.2º - O reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedidos aos servidores do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC. MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 24/04/2007.Livro 28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
